



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 080/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **J. L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, CNPJ nº. 03.763.451/0001-79, EST RS T 101, nº 6330, km 85, Bairro Bacupari, na cidade de Palmares do Sul - RS, CEP: 95.540-000, para realização do show de **JOÃO LUIZ CORRÊA & GRUPO CAMPEIRISMO** nas festividades do VIII Acampamento Farroupilha de Minas do leão, conforme solicitado pela Correspondência Interna nº 400/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 080/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso III.

Minas do Leão, 09 de agosto de 2023.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. L. ALVES DE JESUS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.763.451/0001-79, com endereço na , EST RS T 101, nº 6330, km 85, Bairro Bacupari, na cidade de Palmares do Sul - RS, CEP: 95.540-000 como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 080/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Realização do show de **JOÃO LUIZ CORRÊA E GRUPO CAMPEIRISMO** nas festividades do VIII Acampamento Farroupilha de Minas do leão, conforme solicitado pela correspondência interna nº 400/2023, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total da contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o pagamento será efetuado no próximo dia útil após a realização do show.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736).

Recurso 001

**CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

A apresentação acontecerá no dia 20 de setembro de 2023, a partir das 14 horas e terá a duração mínima de 1 hora e 30 minutos, conforme descrito na correspondência Interna nº 400/2023 da Secretaria de Educação e Cultura. A contratada deverá atender todas as despesas com transporte dos artistas e equipe até o Município, além de hospedagem se necessário, alimentação e abastecimento de camarim.

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 080/2023.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 09 de agosto de 2023.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Procuradora Municipal  
OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**GRUPO MUSICAL TCHE GURI LTDA ME**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---